



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Mensagem de Lei Nº 006 /2023

Projeto de Lei Nº 023 /2023

Nobres Colegas Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva o atendimento as determinações contidas na Constituição Federal que determina a fixação dos subsídios de uma legislatura para a outra.

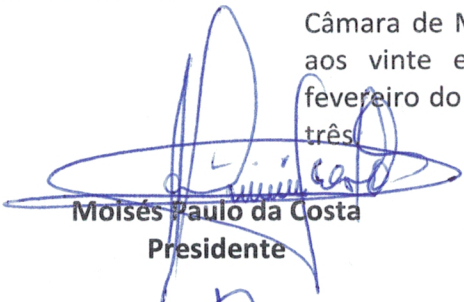
De acordo com o que determina a Carta Magna, as Câmaras Municipais Brasileiras devem fixar os subsídios dos agentes políticos antes do término do mandato dos atuais ocupantes.

Esta determinação obedece ao Princípio da Anterioridade da remuneração dos agentes políticos, razão porque, a Mesa Diretora, representando a Câmara Municipal oferece ao Plenário o respectivo Projeto de Lei, para debate e deliberação nesta oportunidade, de modo a que tal prazo possa ser satisfeito.

De acordo com as disposições legais, os subsídios devem ser objetos de Lei Ordinária, cuja autoria e iniciativa do processo legislativo é da Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, com a sanção do Prefeito Municipal.

Assim posta a questão, apresento ao Plenário este Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, para a próxima legislatura, no quadriênio de 2025 a 2028.

Câmara de Municipal de Buritis - RO,
aos vinte e três dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e vinte e
três


Moisés Paulo da Costa
Presidente


João Orlando Bernardino da Silva
Vice-Presidente


Renato Leitão dos Santos
1º secretário


Lucas Luiz de Cristo Teixeira
2º Secretário



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e com supedâneo no art. 29, inciso V combinado com o art.37, inciso XI da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a Seguinte Lei.

Art. 1º Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município, para vigorar no mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 19.263,97(dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 13.954,60 (treze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos).

Art. 4º O subsídio dos Secretários do Município, será de R\$ 7.691,34 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e quatro).

Parágrafo único. O valor definido neste artigo será aplicado também aos cargos de primeiro escalão, equiparados também ao cargo de secretários.

Art. 5º Fica vedado a aplicação de Revisão Geral Anual aos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, na mesma legislatura em que se aplica esta lei, obedecendo o disposto na Constituição Federal.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e Secretários do Município, perceberão os subsídios mensais, acrescidos de um terço (1/3), e pagos na data da entrada no efetivo gozo das mesmas.

Parágrafo Único O Vice-Prefeito, quando em atividade permanente, fará jus ao subsídio mensal, nos termos do caput deste artigo.

Art. 7º Além do subsídio mensal, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários do Município, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo



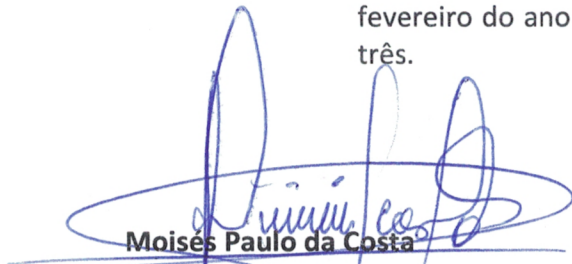
MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

terceiro salário aos servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, dos orçamentos anuais do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Câmara de Municipal de Buritis - RO,
aos vinte e três dias do mês de
fevereiro do ano de dois mil e vinte e
três.



Moisés Paulo da Costa
Presidente



João Orlando Bernardino da Silva
Vice Presidente



Renato Leitão dos Santos
1º secretário



Lucas Luiz de Cristo Teixeira
2º Secretário